

NOTA TÉCNICA N° 2023/008

Processo: Pregão Eletrônico N° 2023/016

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA OSTENSIVA, vigilância armada ostensiva, de forma contínua, nas unidades do Banco da Amazônia, S.A., localizadas nos Estados de Amapá e Rondônia, nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

Alçada: Diretoria Executiva - ME ALÇADAS – 2.2.1

- I.** A Pregoeira do Banco da Amazônia S/A e sua equipe de apoio, nomeados pela Ordem de Serviço nº 2022/064 para atuar no processo licitatório denominado Pregão Eletrônico nº 2023/016, esclarece os atos que motivaram a decisão do Pregoeira quanto a manutenção da decisão que declarou vencedora as empresas **FIEL VIGILANCIA LTDA CNPJ: 01.775.654/0006-64** (lote 1) e **O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA CNPJ: 14.110.682/0002-80**(LOTE 2).
- II.** De acordo com o art. 1º, § 3, inciso I do Regulamento Interno de Licitações, onde cita que as contratações de que trata o caput do art. 1º do Regulamento deverão obedecer às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2006 e, ainda: I - da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Dec. 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Dec. nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para as contratações realizadas por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma presencial ou eletrônica;
- III.** De acordo ainda com o art. 13, inciso IV do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta as licitações na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, após ter sido declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso.
- IV.** Declarada as empresas vencedoras em seus respectivos lotes, foi aberta a fase de intenção de recursos, onde após aceitas, foi concedido prazo para das Razões Recursais, sendo que 01 empresa apresentou recurso para o lote 01, e para o lote 02 houve a desistência de apresentação de Recursos;
- V.** O recurso foi enviado contra a decisão da Pregoeira que desclassificou a empresa recorrente **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** declarou vencedora a empresa **FIEL VIGILANCIA LTDA**, segunda colocada que ofereceu o segundo melhor lance;

- VI.** A intenção de recurso foi analisada e aceita quanto a sua tempestividade, estando presentes ainda os requisitos da sua admissibilidade, sendo enviado posteriormente, a peça recursal no prazo estabelecido e anexado no sistema comprasnet;
- VII.** É atribuição da Pregoeira, na forma do art. 17, inciso VII, do Dec. N° 10.024/2019, “receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão”:

Art. 17. Caberá a Pregoeira, em especial:

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII
HISTÓRICO DA LICITAÇÃO

A licitação ora realizada é do tipo “menor preço global Mensal”, contendo dois lotes, sendo eles: Lote 01: Rondônia com 40 postos e Lote 02: Amapá com 06 postos”.

No dia 26 de maio de 2023 foi realizada a sessão pública com a participação de 05 empresas no lote 01 e 06 empresas para o Lote 02.

LOTE 01 – Rondônia

Classif.	Licitante	CNPJ	VL. Estimado (mensal)	P. Cadastrada	Lances/final. (mensal)	Negociado (mensal)	Status	OBS
1 ^a	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	13.019.295/0006-02	R\$ 237.905,24	R\$288.165,76	R\$250.453,62	R\$249.276,70	Proposta Recusada	Licitante informou que não conseguia chegar ao valor estimado.
2 ^a	FIEL VIGILANCIA LTDA	01.775.654/0006-64	R\$ 237.905,24	R\$307.132,56	R\$250.916,66	R\$237.904,46	Proposta habilitada e aceita	**
3 ^o	FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	12.159.225/0001-74	R\$ 237.905,24	R\$264.891,14	R\$256.676,9	**	**	**
4 ^o	ESTACAO VIP VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	09.228.233/0002-00	R\$ 237.905,24	R\$ 262.437,15	R\$ 262.437,15	**	**	**
5 ^o	BELEM RIO SEGURANC A LTDA	17.433.496/0002-70	R\$ 237.905,24	R\$ 346.000,00	R\$ 346.000,00	**	**	**

*abaixo do estimado

LOTE 02 – Amapá

Classif.	Licitante	CNPJ	VL. Estimado (mensal)	P. Cadastrada	Lances/final. (mensal)	Negociado (mensal)	Status	OBS
1 ^a	DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	22.236.185/0001-70	R\$ 38.630,88	R\$68.328,66	R\$38.407,00	R\$0,00	Proposta recusada	Empresa não atendeu habilitação técnica do item 15.9
2 ^a	O S SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	14.110.682/0002-80	R\$ 38.630,88	R\$43.221,51	R\$38.507,00	R\$38.486,55	Proposta habilitada e aceita	**
3 ^o	ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	00.865.761/0001-06	R\$ 38.630,88	R\$39.985,56	R\$39.800,00			
4 ^o	EQUINOCIO VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA	13.771.822/0001-18	R\$ 38.630,88	R\$39.985,56	R\$39.984,00			
5 ^o	BLINGEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	22.901.747/0001-53	R\$ 38.630,88	R\$50.575,44	R\$42.949,00			
6 ^o	NOVASEG - SEGURANCA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA	09.500.531/0001-18	R\$ 38.630,88	R\$61.181,79	R\$50.201,00	R\$	**	**

Para o Lote 01, foi declarada vencedora a empresa FIEL VIGILANCIA LTDA CNPJ: 01.775.654/0006-64, pelo valor mensal de **R\$ 237.904,46** (duzentos e trinta e sete mil novecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) e total para 5 anos de **R\$ 14.274.267,60** (quatorze milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), valor este praticamente igual ao valor estimado que é de **R\$ 14.274.314,40**.

Para o Lote 02, foi declarada vencedora a empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA CNPJ: 14.110.682/0002-80, pelo valor mensal de **R\$ 38.486,55** (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e total para 5 anos de **R\$ 2.309.193,00** (dois milhões trezentos e nove mil cento e noventa e três reais), valor este praticamente igual ao valor estimado de **R\$ 2.317.852,80** (dois milhões trezentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

A área técnica manifestou-se pela aprovação das empresas **FIEL VIGILANCIA LTDA E** e **O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA**, diante da documentação enviada, sendo declaradas vencedora para o certame.

IX DO RECURSOS

LOTE 1

RECURSO: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - 13.019.295/0006-02

Alegou a empresa que “In casu, a empresa Recorrente sagrou-se vencedora na fase de lances, mas teve sua proposta recusada com a justificativa de que a mesma estaria acima do valor estimado para a contratação.

Contudo, a Recorrente vem recorrer do resultado do Pregão, pois a decisão que recusou a proposta desrespeitou os princípios da impessoalidade, da igualdade, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, pois, não obstante tanto o edital, quanto a lei e o acórdão do TCU permitirem o sigilo do valor estimado, no caso em espeque, a abertura do sigilo foi feita de forma absolutamente errônea, não havendo tempo hábil para análise da proposta efetuada pelo órgão, o que, consequentemente, implicou indevida e inaceitável interferência na tomada de decisão, prejudicando a Recorrente e beneficiando a licitante subsequente.

Como se não bastasse, houve tratamento diferenciado entre as proponentes (consoante será detalhado abaixo, e modo pormenorizado, detalhado e objetivo), uma vez que a ora Recorrente teve apenas 2(dois) minutos para rever sua proposta, enquanto a licitante FIEL VIGILÂNCIA LTDA teve 13(treze) minutos a mais, ou seja, mais de 6(seis) vezes o tempo concedido à Recorrente, o que configura exércevel violação ao princípio da isonomia, talvez o mais caro de todos os princípios que norteiam o procedimento licitatórios, acarretando prejuízo irreparável à Recorrente.

Contudo, o que temos no presente feito é um atropelo às normas fixadas no edital e na legislação de regência, que resultou em claro e simultâneo desrespeito aos princípios da legalidade e da isonomia, motivo pelo qual a RG SEGURANÇA vem recorrer contra o resultado o Pregão.

Ao se preparar para o certame, a RG SEGURANÇA constatou que o item 23.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/016 estabelece que o valor estimado para contratação seria mantido em sigilo até o fim da sessão do pregão, conforme consta no trecho que segue reproduzido:

“ITEM 23.1 DO EDITAL: 23.1 O valor total estimado da contratação para esta licitação será mantido sob sigilo até o fim da sessão pública, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016 e acórdão TCU nº 2.080/2012-Plenário, publicado no DOU de 14/08/2012”

De acordo com a redação do edital, pode-se verificar que o valor total estimado da contratação somente poderia ser divulgado, SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE EXCEÇÃO OU EXCEPCIONALIDADE, após o fim da sessão do pregão, ou seja, após a publicação do aceite da proposta e da habilitação da empresa licitante vencedora. Destaque-se que essa previsão possui total amparo no Acórdão TCU 2080/2012, que segue transscrito:

“ACÓRDÃO TCU 2080/2012 – PLENÁRIO A disponibilização, em pregão eletrônico, dos preços unitários e global estimados apenas após a fase de lances – e não no edital do certame - encontra amparo na legislação vigente. Acórdão 2080/2012-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

Não é demais lembrar que a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), também permite o valor estimado seja mantido em sigilo.

Tendo em mente os regramentos acima transcritos, não restam dúvidas de que os valores poderiam ser mantidos em sigilo, mas que esse sigilo deveria ser mantido, OBRIGATORIAMENTE, até o final da SESSÃO DO PREGÃO, conforme estabeleceu o EDITAL!

Todavia, analisando o conteúdo da Ata, infere-se, ao fácil e às claras, que não foi isso que ocorreu no caso em espeque, pois o sigilo, SURPREENDENTEMENTE, não foi guardado pela Pregoeira até o final da sessão, uma vez que o valor foi revelado durante a fase de negociação do valor dos lances, prejudicando a RG SEGURANÇA e beneficiando as empresas concorrentes que estavam classificadas em posição inferior.

Como o valor estimado foi divulgado antes do final da sessão de lances, restou indubitavelmente desobedecido o constante, expressa e especificamente, no ITEM 23.1 do Edital.

Ora, constata-se clara e inaceitável falta de tempo hábil para análise do valor e envio de proposta ajustada, e, como se não bastasse, o senhor(a) Pregoeira ficou pressionando a RG SEGURANÇA para modificação do valor de sua proposta EM APENAS 2 (DOIS) MINUTOS, conforme segue demonstrado no trecho das conversas registradas no chat da Ata do Pregão:

Empresa envia os registros do chat

Ante o exposto, a empresa REQUER seja conhecido e provido o presente RECURSO, para declarar nulo todos os atos praticados desde a decisão de recusa da proposta apresentada pela RG SEGURANÇA determinando que seja concedido novo prazo para a mesma apresentar nova proposta de acordo com as regras previstas no edital, preservando-se os princípios alusivos à vinculação ao Edital e à isonomia.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER se digne V. Senhoria de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

X

DAS CONTRARAZÕES

Em suas contrarrazões, a empresa recorrida **FIEL VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.775.654/0004-00** alegou em síntese que o recurso da empresa **RG SEGURANÇA** não merece prosperar, pois não procedem, pelo fato de a recorrente precluiu do direito de reclamar, ocorrendo assim a tendo a ocorrência da preclusão consumativa, que conforme o próprio nome indica, ocorreu a consumação de uma condição, sendo que a Recorrente deixou de apresentar proposta adequada as exigências da Administração, de forma que não pode apresentá-la novamente.

Segundo a recorrida, na prática, se refere à perda de uma faculdade ou direito processual pela ocorrência ou não de determinados atos no processo.

Citou então trechos de jurisprudência e decisões judiciais sobre o tema como o da análise do nobre doutrinador Marçal Justen Filho:

“A sequência procedural acarreta uma relativa autonomia entre as diversas fases da licitação. A natureza procedural propicia a aplicação de princípio similar à preclusão.

Esse instituto, embora estudado no âmbito do Direito Processual, será aplicável sempre que existir um procedimento, uma sucessão de atos jurídicos, ordenados logicamente com a finalidade de condicionar o exercício de competências e atingir certo resultado. A ordenação dos atos que integram o procedimento é resguardada através do princípio da preclusão. A preclusão significa que o exaurimento de uma fase acarreta o início da posterior. Uma vez praticado determinado ato, deverá seguir-se aquele previsto como subsequente. A preclusão impulsiona o procedimento por meio do impedimento à renovação da prática de atos que, na sequência lógica, já foram (ou deveriam ter sido) praticados' (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos [livro eletrônico]. 2.ª ed., São Paulo: RT, 2016).

Quanto ao tema da divulgação do preço estimado do valor da contratação, a recorrida cita que se insta mencionar que não merece prosperar tal alegação, haja vista que a divulgação ocorreu após a fase de lances, ou seja, momento oportuno para prática de tal ato, considerando que todos os licitantes já haviam apresentado o custo que entendiam efetivo a prestação de serviço, não havendo qualquer prejuízo a lisura do certame a conduta da Pregoeira, nos termos do item 23.1 do Edital.

Cita O próprio Recorrente não restou prejudicado em razão da informação do preço estimado, pois o ente licitante oportunizou o ajuste concedendo-lhe prazo razoável para tanto, contudo, a empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, deixou de apresentar a respectiva proposta com preço condizente, por livre e espontânea vontade. Logo, descabida a alegação que ora enfrenta-se.

Por fim conclui que desta feita, não há justificativa razoável para o pretendido pela Recorrente, tendo em vista que não restou demonstrado o descumprimento de quaisquer condições do instrumento convocatório, defende-se que a decisão da Sra. Pregoeira e equipe de apoio foi acertada, estando ela em plena consonância com o edital e os diplomas legais aplicáveis ao certame. Destacando-se ainda o que determina o edital:

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a fase de negociações apresentar preço final superior ao preço estimado, conforme determina o artigo 56, inciso IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

XI DA ANÁLISE

Passemos a análise dos Recursos, considerando as razões recursais expostas pela Recorrente, e em consonância aos objetivos basilares da licitação definidos em lei onde a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Preliminarmente, se faz necessário esclarecimento quanto a decisão proferida de forma provisória pela Pregoeira. Tal fato ocorre, tendo em vista a possibilidade e prevista em lei, das licitantes impetrarem recursos. Assim sendo, a decisão se dá em sentido temporário, pois poderá ser revisto em fase recursal, dada as devidas fundamentações.

Primeiramente, vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a pregoeira ter divulgado o valor estimado para a contratação antes do encerramento da sessão e que a recorrente alega não ter tido o tempo hábil para analisar a proposta efetuada pelo órgão.

De início, para fins de apuração dos fatos relatados pela recorrente, informamos que o valor estimado para a contratação se manteve sigiloso até a fase final dos lances, para que houvesse a disputa entre os licitantes, e que em seguida, após o sistema comprasnet ter finalizado a fase de lances, a pregoeira deu início às negociações via chat.

Primeiramente é importante deixar bem claro que o sistema comprasnet mantém o valor sigiloso até a fase final dos lances, e que após o final da fase de lances, o próprio sistema comprasnet torna público o valor estimado para a contratação. Fato este que o recorrente pareceu desconhecer durante a fase de negociação com a pregoeira, pois assim está previsto no § 2º do artigo 15 do Decreto 10.024/2016 que regulamentou o Pregão Eletrônico, conforme abaixo:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno:

(...)

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas

Ainda, a Lei 13.303/16 confere ao pregoeiro(a), o **poder-dever** de negociar com os licitantes por ordem de classificação, para que a Administração Pública consiga uma melhor oferta. E claro, para que se inicie um processo de negociação, é necessário que o licitante saiba qual o preço que a Administração está disposta a pagar, já que a fase final de lances já havia encerrado.

Tendo em vista que não houve lances abaixo ou igual ao valor estimado, e a fase de lances já havia se encerrado, a pregoeira, em busca de obter uma proposta que atendesse ao valor autorizado, iniciou a fase de negociações com os licitantes, por ordem de classificação. Conforme determina a lei, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a fase de negociações apresentar preço final superior ao preço estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável conforme expresso no artigo 56, inciso IV da Lei 13.303/16. Isto posto, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Vejamos o que diz também o artigo 57 da lei 13.303/16:

Art. 57. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

A disponibilização do valor estimado pelo sistema tem razões específicas que, resguardam os direitos dos licitantes inclusive, a primeira razão é que todas as licitantes, inclusive as que perderam na fase de lances, têm direito subjetivo de saber, fiscalizar e recorrer se a empresa efetivamente contratada ofereceu um valor igual ou abaixo da pesquisa do órgão. A segunda razão, por sua vez, é que na fase de negociação – que é quando o pregoeiro age para reduzir o preço da licitante primeira colocada, esta deve saber, antes de tomar a decisão, o preço máximo aceito pela administração, a fim de compreender se sua proposta realmente pode chegar naquele valor, fato que ocorreu durante a fase de negociação via chat.

Desta forma, não houve nenhuma infringência ao edital nem a isonomia do certame, tendo em vista que o valor foi divulgado a todos os licitantes após a fase de lances, no momento da negociação para se conseguir uma melhor proposta, obedecendo a ordem de classificação dos lances oferecidos durante a sessão.

A empresa recorrente foi a primeira colocada com melhor lance, motivo pelo qual foi a primeira empresa com oportunidade de negociação. A pregoeira solicitou manifestação da recorrente sobre a possibilidade de uma melhor oferta, informando a licitante os valores autorizados para contratação, quando perguntado pela empresa. Durante a negociação, a pregoeira não impôs ao licitante nenhum tempo para que este respondesse, apenas informou que estava aguardando, como é de praxe em todas as sessões. Mesmo diante da manifestação da recorrente, sobre o valor oferecido possível, a pregoeira deixa claro o valor autorizado para a contratação, e que sua nova proposta estava acima do valor autorizado, e solicita novamente se ela não consegue oferecer uma melhor proposta, o que foi informado que este era o melhor valor que a empresa poderia oferecer para manter a qualidade dos serviços e a viabilidade econômica financeira do contrato. Sendo assim, a empresa foi avisada novamente que sua proposta seria desclassificada. Às 11h16 iniciou-se a negociação com a empresa RG SEGURANÇA e finalizou somente às 11h48. Um lapso temporal de mais de 30 minutos.

Pregoeiro	26/05/2023 11:16:22	Para RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Sr. Licitante, bom dia!
Pregoeiro	26/05/2023 11:17:44	Para RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Vc foi a primeira colocada para o grupo 1. Porém verificamos que seu lance, está acima do valor estimado para a contratação.
13.019.295/0006-02	26/05/2023 11:18:39	Bom dia!
13.019.295/0006-02	26/05/2023 11:20:52	Irei verificar os valores do estimado
Pregoeiro	26/05/2023 11:21:15	Para RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Seu lance, que foi anual, está acima do valor estimado para a contratação. Perguntamos se o senhor consegue oferecer uma melhor proposta para o grupo 1.
Pregoeiro	26/05/2023 11:23:19	Para RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Senhor licitante, favor se manifestar! O senhor consegue oferecer uma melhor proposta para o grupo 1?
13.019.295/0006-02	26/05/2023 11:28:29	Estamos avaliando a possibilidade de desconto.
Pregoeiro	26/05/2023	Para RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Senhor licitante, estamos no



GEPAC - Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos
COPOL- Coordenadoria de Processo Licitatórios

	11:30:43	aguardo!
13.019.295/0006-02	26/05/2023 11:35:07	Após análise empresa RG SEGURANÇA oferece proposta para o LOTE 1 do pregão, o valor Global mensal de 249.276,70 e global anual de 2.991.320,40
Pregoeiro	26/05/2023 11:38:07	Para RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Senhor licitante!
Pregoeiro	26/05/2023 11:38:30	Para RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Informamos que o valor mensal autorizado para o lote é de R\$ 237.905,24.
Pregoeiro	26/05/2023 11:38:54	Para RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Sua proposta, mesmo com desconto, está acima do valor autorizado.
Pregoeiro	26/05/2023 11:39:08	Para RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Desta forma teremos que desclassificar sua proposta.
Pregoeiro	26/05/2023 11:39:37	Para RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - O senhor está ciente? Não consegue oferecer uma melhor proposta?
Pregoeiro	26/05/2023 11:39:48	Para RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Favor se manifestar!
13.019.295/0006-02	26/05/2023 11:41:28	Nossa proposta está adequada aos custos legais e operacionais para esta contratação, não sendo possível reduzir o valor desta proposta, visando garantir a qualidade da prestação de serviço e viabilidade econômica financeira.
Pregoeiro	26/05/2023 11:48:21	Para RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Senhor licitante, desta forma iremos desclassificar sua proposta.

Da mesma forma, importante frisar, ocorreu a próxima negociação com o segundo colocado, não havendo tratamento diferente a nenhum dos licitantes. Inclusive, houve um lapso temporal maior entre as negociações com a primeira licitante. Iniciou-se a negociação às 11h51 e às 12h07 a empresa aceitou oferecer proposta no valor autorizado para a contratação, um lapso temporal de 16 minutos. Em nenhuma das duas negociações a pregoeira agiu de forma diferente, apenas pedindo ao licitante se manifestar sobre uma melhor proposta.

Pregoeiro	26/05/2023 11:51:31	Para FIEL VIGILANCIA LTDA - Bom dia Sr. Licitante.
Pregoeiro	26/05/2023 11:51:59	Para FIEL VIGILANCIA LTDA - Seu lance, que foi anual, está acima do valor estimado para a contratação. Perguntamos se o senhor consegue oferecer uma melhor proposta para o grupo 1.
Pregoeiro	26/05/2023 11:52:18	Para FIEL VIGILANCIA LTDA - Favor se manifestar
01.775.654/0006-64	26/05/2023 11:54:05	Bom dia sr pregoeiro.
01.775.654/0006-64	26/05/2023 11:57:56	Estamos validando.
01.775.654/0006-64	26/05/2023 11:59:06	Sr Pregoeiro, se for possível pode enviar o valor individual de cada item que devemos chegar? Pelo que verificamos conseguimos chegar no valor total. Porém vai depender dos valores unitários de cada posto.
01.775.654/0006-64	26/05/2023 12:00:44	Pois entendemos que o valor não pode ser superior tanto no total como unitário de cada item... correto?
Pregoeiro	26/05/2023 12:03:34	Para FIEL VIGILANCIA LTDA - Senhor licitante, o valor do posto para 24 hs ininterruptas é 22.176,74 e o posto de 44 horas semanais é de 5.531,50
Pregoeiro	26/05/2023 12:03:55	Para FIEL VIGILANCIA LTDA - Está correto seu entendimento sr licitante.
Pregoeiro	26/05/2023 12:05:46	Para FIEL VIGILANCIA LTDA - sr. licitante, favor se manifestar!
01.775.654/0006-64	26/05/2023 12:06:24	Perfeito Sr. Pregoeiro... é viável a cotação dos valores individuais nesses parâmetros. Para isso pedimos apenas um tempo adicional para a adequação de nossas planilhas nos modelos da licitação pública. A obtenção da

		viabilidade fazemos em um sistema externo.
01.775.654/0006-64	26/05/2023 12:07:34	Portanto, conseguimos adequar nossa proposta ao valor de referência. Outrossim pergunto se haverá pausa para o almoço?
Pregoeiro	26/05/2023 12:08:45	Para FIEL VIGILANCIA LTDA - Sr. Licitante, estes valores são os valores autorizados, porém perguntamos ainda se consegue oferecer uma melhor proposta abaixo do valor estimado para a contratação?
Pregoeiro	26/05/2023 12:10:09	Para FIEL VIGILANCIA LTDA - favor se manifestar!

Ainda sobre os prazos, cabe ressaltar o item do edital 10.29.2: O pregoeiro solicitará à empresa melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Este item é bem claro que o prazo para envio de proposta atualizada é depois de encerrada a fase de negociação, adequado ao último lance após a negociação, o que por óbvio, a licitante não poderia ter este prazo já que seu lance estava acima do valor autorizado e que a empresa não aceitou negociar seu lance para o valor autorizado pelo Banco.

Diante do exposto, foi demonstrado serem improcedentes todos os argumentos recursais apresentados pela Empresa **RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, CNPJ: 13.019.295/0006-02, onde a empresa, por não ter conseguido reduzir o seu lance ao valor estimado da contratação quando teve a oportunidade para isso, tenta agora como uma forma clara de atrasar o processo, questionar a decisão do(a) Pregoeiro(a). Assim, em cumprimento a legislação remetemos o processo para análise e decisão dessa autoridade competente;

XII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública considerando ainda que nos atos praticados pelo(a) Pregoeiro(a) na licitação não se configurou nenhuma ilegalidade, e que os atos foram amplamente divulgados e sanados quando evitados de vícios e atendendo ao princípio da publicidade e do Instrumento Convocatório, da razoabilidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa não incorrendo por isso em nenhuma ilegalidade quanto ao tratamento isonômico a todos os licitantes, pelas medidas adotadas, muito menos a competitividade do certame, **CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO**, mais no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** entendendo assim, que o recurso interposto pela empresa **RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA** não deve prosperar, uma vez que não existem fundamentos de fato e de direito que indiquem a necessidade de alteração da decisão do(a) Pregoeiro(a), que declarou a empresa **FIEL VIGILANCIA LTDA** vencedora da licitação para o Lote 01 e **O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA** para o Lote 02.

A Pregoeira registra que o Procedimento para realização do Pregão Eletrônico foi autorizado pelo Diretoria Executiva, em 26.04.2023, que aprovou a proposição constante do Parecer GEPAC-COCOM-2023/060, de 04.04.2023.

A Pregoeira informa ainda que o processo licitatório seguiu todos os ritos que determina a legislação, dentre elas a publicação do Edital no DOU e no site do Banco, e a forma de condução por meio de Pregão Eletrônico, primando pela transparência e publicidade dos atos;

XIII PROPOSIÇÃO

Isto posto, o(a) Pregoeiro(a) encaminha o assunto a **Diretoria Executiva**, a quem compete deliberar sobre a procedência ou improcedência do recurso, na forma do art. 13, inciso IV do decreto 10.024 de 20.09.2019. No caso de ser negado provimento ao recurso interposto pela empresa **RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA – CNPJ - 13.019.295/0006-02**, o objeto deve ser **Adjudicado e homologado** as empresas **FIEL VIGILANCIA LTDA CNPJ: 01.775.654/0006-64**, pelo valor mensal de **R\$ 237.904,46** (duzentos e trinta e sete mil novecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) e total para 5 anos de **R\$ 14.274.267,60** (quatorze milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), valor este praticamente igual ao valor estimado que é de **R\$ 14.274.314,40**(lote 1) e para o Lote 02, a empresa **O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA CNPJ: 14.110.682/0002-80**, pelo valor mensal de **R\$ 38.486,55** (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e total para 5 anos de **R\$ 2.309.193,00** (dois milhões trezentos e nove mil cento e noventa e três reais), valor este praticamente igual ao valor estimado de **R\$ 2.317.852,80** (dois milhões trezentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos, na forma do item I, considerando a prerrogativa do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019 e ainda o preconizado no art. 17, inciso XI do Decreto 10.024/19:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

a) É como levamos o assunto à apreciação e deliberação superior

Belém (PA), 21 de junho de 2023

Michelle Teixeira de Sousa
Pregoeira